



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo



LEI Nº 515/71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Tabapuã, para o exercício financeiro de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 843.500,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I- RECEITAS CORRENTES

1.1.- Receita Tributária.....Cr\$	166.368,60.	
1.2.- Receita Patrimonial.....Cr\$	13,00.	
1.3.- Receita Industrial.....Cr\$	78.320,07.	
1.4.- Transferências correntes..	360.558,42.	
1.5.- Receitas Diversas.....Cr\$	56.420,00.	661.680,09.

II- RECEITAS DE CAPITAL

2.1.- Operações de crédito....Cr\$	1,00.	
2.2.- Alienação de bens móveis e imóveis.....Cr\$	1,00.	
2.3.- Transferências de capital.	129.815,91.	
2.4.- Auxílios de Contribuições.	52.002,00.	181.819,91.

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 843.500,00.

Artigo 3º - A Despesas será realizada na forma específica do anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0- Governo e Administração Geral	117.834,81.	
1- Administração Financeira..Cr\$	75.842,38.	
2- Defesa e Segurança.....Cr\$	11.724,80.	
3- Recursos Naturais e Agropecuários.....Cr\$	19.707,60.	
4- Viação, Transportes e Comunicações.....Cr\$	153.868,10.	
6- Educação e Cultura.....Cr\$	88.013,72.	
7- Saúde.....Cr\$	38.800,00.	
8- Bem Estar Social.....Cr\$	104.862,08.	
9- Serviços Urbanos.....Cr\$	232.846,51.	843.500,00.

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 843.500,00.

Artigo 4º - Fica o prefeito autorizado a realizar: I- Operações de crédito de até 12% (doze por cento) da Receita estimada, para atender a insuficiência de caixa; II- Suplementação de até 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 25 de novembro de 1.971.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.